



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1.246, DE 22 DE MAIO DE 2024.

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1100, DE 24 DE
MAIO DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 1100, de 24 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.”

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo único ao art. 12 da Lei Ordinária Municipal nº 1100, de 24 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único – Em caso de prorrogação da validade do prazo da ata de registro de preços os saldos também serão renovados.”

Art. 3º - O art. 13 da Lei Ordinária Municipal nº 1100, de 24 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

“Art. 13 – Em caso de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo da ata de registro de preços, deverá haver incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 22 de maio de 2024.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos